

## COMISSÃO DE CULTURA

### PROJETO DE LEI N° 4.319, DE 2012

Confere ao Município de Americana, no Estado de São Paulo, o título de Capital Nacional da Moda.

**Autora:** Deputada ALINE CORRÊA

**Relatora:** Deputada MARIA LUCIA PRANDI

#### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.319, de autoria da Deputada Aline Corrêa, tem por objetivo homenagear a cidade de Americana, no Estado de São Paulo, por meio da concessão do título de “Capital Nacional da Moda”.

A matéria foi distribuída à Comissão de Cultura, para exame conclusivo do mérito, e à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania, para exame da juridicidade e constitucionalidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Nesta Comissão, não foram apresentadas emendas à proposição no prazo regimental.

É o relatório.

#### II – VOTO DA RELATORA 2

O reconhecimento oficial de uma cidade como símbolo de determinada atividade, por meio de projeto de lei, conforme disposições contidas na Constituição Federal, art. 215, § 2º, “A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais”, destaca – a no cenário nacional, por meio da ocupação desenvolvida, de forma a contribuir e fortalecer o seu poder econômico.

A deputada defende a necessidade de homenagear o município, destacando que, há décadas, o município é um dos principais pólos de produção de tecidos planos de fibras artificiais e sintéticas da América Latina, computando atualmente, cerca de quatrocentas e trinta indústrias têxteis bem como, vários produtores de matéria-prima e centenas de confecções.

Ressalta ainda, a disponibilização de cursos de formação de mão de obra e o apoio a organização de pequenas confecções, sob a forma de cooperativas,

facilitando o acesso ao micro-crédito, intensificando a tradição histórica do Município de importante produtor de tecidos, buscando posição de destaque na produção de roupas e de moda.

No entanto, a Súmula n° 1/2013 da Comissão de Cultura – CCULT, que define os parâmetros de referência às decisões da Comissão, não traduzindo qualquer tentativa de cercear o direito à iniciativa legislativa, por parte dos Autores, ou à livre manifestação do pensamento, por parte dos Relatores, informa que a “concessão de título de ‘capital nacional’ a determinada localidade, para fazer-se validamente por lei federal, sem afronta a princípios constitucionais, deve revestir-se, no mínimo, dos predicados de relevância e da verdade, vale dizer, depende da demonstração de que: (i) a concessão do título terá algum efeito concreto, no mundo real, importante o suficiente para justificar o esforço que se está a requerer do Estado, no seu reconhecimento; e (ii) o município que se pretende laurear realmente merece a designação, condição a ser verificada por meio de um processo minimamente capaz de refletir a verdade dos fatos.”<sup>1</sup>

Diante disto, embora considerando louvável a ação, contudo, a presente proposição não apresenta documentação comprobatória, corroborando a adequação da homenagem bem como, os benefícios trazidos à cidade a receber o título.

Deste modo, somos pela rejeição do PL n° 4.319, de 2012.

Sala da Comissão, em 29 de maio de 2014.

**Deputada MARIA LUCIA PRANDI**  
**Relatora**

---

<sup>1</sup> Estudo sobre a constitucionalidade e juridicidade das leis que declaram determinadas localidades como capitais de algo. Por exemplo> Capital da Uva, Capital do forró, etc. Luciana Peçanha Martins. 19/12/2012.